



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 703/ 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de fundo de olho em recém-nascidos no Município”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a realização de exame de fundo de olho em recém-nascidos no Município, objetivando o diagnóstico do retinoblastoma e de outras doenças.

Parágrafo Único: O exame será realizado pelo médico no berçário, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Artigo 2º- Diagnosticada a existência de doenças, o médico deverá:

- I – orientar a família da criança sobre os procedimentos a serem tomados;
- II – informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;
- III – providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão competente para a realização de exames específicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias, contando da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal